



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEPE Nº 001/2025.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, DA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO,
E A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.825.676/0001-94, com sede na Avenida Rio Branco, nº 104, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-310, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Rodrigo Ribeiro de Queiroz, nomeado por meio do Ato Governamental nº 944, de 9 de fevereiro de 2024, publicado no DOE/PE de 10 de fevereiro de 2024, doravante denominada PARTÍCIPE 1;

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.103/0001-25, com sede na Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.070-075, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro, nomeada por meio do Ato Governamental nº 179, de 23 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, e por seu Secretário Executivo, Sr. Kenys Bonatti Maziero, nomeado por meio do Ato Governamental nº 2884, de 23 de março de 2023, republicado no Diário Oficial do Estado em 18/04/2023, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria SECTI nº 040/2023, doravante denominada PARTÍCIPE 2;

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.474.819/0001-41, com sede na Rua Doutor João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.711-280, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, nomeada por meio do Ato Governamental nº 186, de 23 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2023, doravante denominada PARTÍCIPE 3;

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado de Pernambuco,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.206.056/0001-95, com sede na Rua Odorico Mendes, nº 700, Campo Grande, Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Fernando de Lira Júnior, eleito na Octogésima Segunda Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 19 de abril de 2023, e pela Diretora de Obras Estratégicas, Sra. Paula dos Santos Cunha Boumann, eleita na Nonagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração, doravante denominada PARTÍCIPE 4;

Considerando a deliberação do Núcleo de Governo de executar um conjunto de obras estratégicas na área de ciência, tecnologia e inovação, abrangendo as competências institucionais da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as competências da Secretaria de Projetos Estratégicos, dispostas na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, em especial na elaboração de projetos de engenharia e articulação institucional;

Considerando que a Companhia Estadual de Habitação e Obras, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, dispõe de corpo técnico para atuar na gestão e na fiscalização das referidas obras de engenharia, as quais estão aderentes às atividades integrantes do objeto social da empresa, conforme inciso XVIII do art. 4º do seu Estatuto Social;

Considerando o teor dos documentos e justificativas constantes do Processo SEI nº 5100000048.000094/2025-03, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista a necessidade de executar obras de engenharia estratégicas para o Estado de Pernambuco nas áreas de interesse da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução, em regime de colaboração mútua, das atividades de coordenação do desenvolvimento de estudos, projetos e execução de obras e serviços de engenharia nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- a) elaborar e propor ajustes no Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) comunicar, por meio de Ofício, eventuais substituições dos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) compartilhar entre si as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Compete especificamente ao PARTÍCIPE 1:

- I - Coordenar as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II - Elaborar estudos técnicos de engenharia e arquitetura necessários à instrução de processos licitatórios para a contratação de obras e serviços de engenharia nas áreas abrangidas por este Acordo;
- III - Fornecer os subsídios técnicos necessários ao PARTÍCIPE 4 durante os certames licitatórios para execução das obras e serviços de engenharia relacionada aos projetos elaborados pela PARTÍCIPE 1; e
- IV - Apoiar os PARTÍCIPES 2 e 4 na interlocução com órgãos e entidades envolvidos nos projetos e obras relacionados ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Compete especificamente ao PARTÍCIPE 2, de acordo com a responsabilidade pelo ativo de infraestrutura a ser construído ou reformado:

- I - Fornecer as informações necessárias à realização dos estudos técnicos de engenharia e arquitetura para o PARTÍCIPE 1;
- II - Realizar a descentralização de créditos orçamentários (destaque orçamentário), para a execução indireta das obras e serviços de engenharia relacionados ao objeto deste Acordo pelo PARTÍCIPE 4; e
- III - Realizar a vistoria das obras e serviços de engenharia, quando necessário, em conjunto com o PARTÍCIPE 4.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3

Compete especificamente ao PARTÍCIPE 3 acompanhar a execução das atividades deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 4

Compete especificamente ao PARTÍCIPE 4:

- I – Formalizar Termo de Execução Descentralizada com o PARTÍCIPE 2, para execução orçamentária descentralizada, zelando pela correta aplicação dos recursos;
- II – Instaurar os processos licitatórios necessários à execução das obras e serviços de engenharia relacionados ao objeto deste Acordo;
- III – Gerir e fiscalizar os contratos de execução das obras e serviços de engenharia relacionados ao objeto deste Acordo;
- IV – Prestar contas ao PARTÍCIPE 2, dos recursos utilizados, nas condições previstas no Termo de Execução Descentralizada a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ficam designados os seguintes colaboradores como representantes dos PARTÍCIPES, ficando responsáveis por acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica:

- I – Pelo PARTÍCIPE 1 (SEPE): Priscila Giovana de Carvalho Barbosa, ocupante do cargo de Assessora Especial, matrícula SGP nº 13972987/02; e Ana Paula Soares Cascão, ocupante do cargo de Assessora Especial, matrícula SGP n.º 17871530/01;
- II - Pelo PARTÍCIPE 2 (SECTI): Diogo Lopes de Oliveira, ocupante do cargo Diretor de Apoio à Pesquisa e Difusão Científica, matrícula SGP n.º 18.128.471/01;
- III – Pelo PARTÍCIPE 3 (SEDUH): Sr. Francisco Carlos de Sena Junior, Secretário Executivo, matrícula SGP n.º 12380210/01; e
- V – Pelo PARTÍCIPE 4 (CEHAB): Paula dos Santos Cunha Boumann, ocupante do cargo de Diretora de Obras Estratégicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros PARTÍCIPES por ofício, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disponibilização dos recursos para a contratação dos serviços de execução da obras de engenharia deverá ser tratada, em instrumento separado, por meio da Formalização de Termo de Execução Descentralizada, cuja pertinência da adesão deve ser avaliada pelos partícipes no momento de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a utilização dos recursos oriundos do destaque orçamentário em atividade diversa da pactuada no termo de descentralização de crédito. Será restituído o destaque orçamentário não utilizado, com o encerramento, denúncia ou rescisão deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **Acordo de Cooperação** será de **23 (vinte e três) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a)** por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para prorrogá-lo;
- b)** por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro PARTÍCIPE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c)** por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d)** por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a)** quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b)** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, e o PARTÍCIPE 1 (SEPE) providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Estado, como condição de eficácia dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, órgão da Procuradoria Geral do Estado, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Nos termos da legislação vigente, os PARTÍCIPES expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuênciam e vinculação aos termos deste Acordo por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelos PARTÍCIPES e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

Rodrigo Ribeiro de Queiroz

Secretário de Projetos Estratégicos

1º PARTÍCIPE

Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

2º PARTÍCIPE

Kenys Bonatti Maziero

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação

2º PARTÍCIPE

Simone Benevides de Pinho Nunes

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

3º PARTÍCIPE

Paulo Fernando de Lira Júnior

Diretor Presidente

Companhia Estadual de Habitação e Obras

4º PARTÍCIPE

Paula dos Santos Cunha Boumann

Diretora de Obras Estratégicas

Companhia Estadual de Habitação e Obras

4º PARTÍCIPE

Testemunhas:

1. Nome: Giovana Cavalcanti Tenório

CPF: [REDACTED]

2. Nome: Priscila Giovana de Carvalho Barbosa

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Cavalcanti Tenorio**, em 05/02/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ**, em 05/02/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Giovana de Carvalho Barbosa**, em 05/02/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro**, em 05/02/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenys Bonatti Maziero**, em 05/02/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ANDRADE CANUTO registrado(a) civilmente como LUCIANA CANUTO**, em 05/02/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR**, em 06/02/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA DOS SANTOS CUNHA BOUMANN registrado(a) civilmente como PAULA BOUMANN**, em 07/02/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Benevides de Pinho Nunes**, em 09/02/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62293938** e o código CRC **F2CFFC3D**.

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Av. Rio Branco, nº 104 - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-310, Telefone: 81 3182-7860